## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0413/78 (reautuado em 13/12/78)

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e

Amigos dos Excepcionais de Mirandópolis.

ASSUNTO: Convênio Renovação

RELATOR : João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE nº 65/79 - C.P. - Aprov. no Pleno em 24/01/79.

## I - RELATÓRIO

### I-HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos ods Excepcionais de Mirandópolis, para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

#### 2 - APRECIAÇÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo a Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com os condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirandópolis.

visa ao funcionamento de classes de educação infantil, especial e comum de 1º grau, nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE nºs. 239, de 20/12/76 e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA- Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito a entidade convenente, para o ano de 1979, destinar subvenção proporcional a 01 (ma) classe(s), conforme consta do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA- A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder no corrente exercício de 1979 como auxílio à Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Mirandópolis

a subvenção de Cr\$ 77.402, 00 (setenta e sete mil, quatrocertos cruzeiros).

CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA- Os pagamentos de que trata a Cláusula Terceira serão efetuados no exercício de 1979, pela unidade de despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>- Para a execução deste Convênio na parte que compete à Secretaria da Educação, nos termos da Cláusula Terceira, fica a despesa à conta do Subelemento econômico 3.1.32.5. - Outros Serviços e Encargos - Encargos Custeados com Receita Próprio- Categoria Funcional Programática - 08.42.188.2.002- Atividades para a Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa- 08.01.01.- .S.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>- Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirandópolis

a observância dos dispositivos do Decreto nº 7.318, de 17.12.75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76, e 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13.07.76, alterada pelas Resoluções SE nºs. 239, de 20/12/76, e 98, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o assunto, durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA- Fica entendido que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outras resultantes da contratação de professores, não especificadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão por conta da entidade convenente beneficiado.

<u>CLÁUSULA NONA</u>- Quaisquer outras obrigações não previstas no presente Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade convenente, correm à conta de seus próprios recursos.

de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1979  $\alpha$  de 1979 a 31 de dezembro de 1979  $\alpha$  de 1

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução do Convênio.

#### II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirandópolis em que se prevê a subvenção de Cr\$ 77.402,00 ( s e t e n t a e see mil, quatrocentos e dois c r u z e i r o s . )

São Paulo, 17 de janeiro de 1979.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

Relator

# III - <u>DECISÃO</u> <u>D</u>A COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva - Presidente

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 1979

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.